

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS I**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

**DIVA JÚLIA SOUSA DA CUNHA SAFE COELHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçaba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva

Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-788-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
Universidade Federal de Goiás e Programa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Goiânia - Goiás  
<https://www.ufg.br/>

# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

---

### **Apresentação**

Atentos aos desafios para a construção de uma sociedade verdadeiramente livre, efetivamente justa e concretamente solidária, o Conselho Nacional das Pós Graduações em Direito (CONPEDI) buscou reunir diversos pensadores – autores e pesquisadores – do direito e de ciências congêneres, em ambiente de multirelacionamento direto, convergente ou transversal com as políticas públicas, tomando a iniciativa de organizar o XXVIII Encontro Nacional do Conpedi – CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO, em ardoroso trabalho conjunto com o Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG) e, tendo como parceiras: a CAPES, o CNPQ, a ESA/OAB-GO e a Universidade de Rio Verde (UniRV), além de diversas instituições e organizações apoiadoras e colaboradoras, a quem prestamos as mais agradecidas homenagens pela nobreza de espírito empreendedor e estimulador da pesquisa científica em direito.

Durante os dias 19, 20 e 21 de junho, na acolhedora cidade de Goiânia, foram conduzidos diversos painéis e realizados workshops com a apresentação de produção científica por Grupos de Trabalhos. Coube, honrosamente, à Profa. Dra. Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul) e ao Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva (Programa de Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC) a coordenação do Grupo de Trabalho sobre Direito Internacional dos Direitos Humanos I.

Os trabalhos submetidos foram avaliados pelo sistema Double Blind Peer Review Policy, aprovados por um plantel de avaliadores ad-hoc e selecionados para serem apresentados por seus autores e debatidos perante a comunidade acadêmica. Constaram produções literárias jurídicas sobre diversos matizes da proteção internacional dos direitos humanos, tais como a atuação dos atores internacionais, notadamente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como foram objeto de tratamento específico os temas de imigração, migração, refúgio, minorias, liberdades de expressão, religiosa e desporto, e temas correlatos, assim como: extradição, terrorismo e manutenção da paz e a responsabilidade solidária de todos, inclusive das empresas pela busca do bem comum e da paz.

A presente publicação busca brindar os prezados leitores com as contribuições versadas naquela oportunidade, quase que em tempo real, alinhada com a ideia de responsividade administrativa, fiscal e social, tão necessárias nesta quadra histórica.

A todos excelente leitura e estimulantes reflexões.

Goiânia, GO, 21 de junho de 2019.

Profa. Dra. Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho (UFMS)

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva (UNOESC)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR  
DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA  
SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS**

**THE PRACTICE OF SPORT AS AN INTEGRATING AXLE AND RESTORER OF  
HUMAN RIGHTS: INCLUSION, HUMANIZATION AND SOCIAL  
CONSCIOUSNESS FOR IMMIGRANTS AND REFUGEES**

**Viviane Cristina Martiniuk <sup>1</sup>**

**Resumo**

A prática do desporto sempre se resumiu em uma atividade institucionalizada envolvendo esforço físico vigoroso ou o uso de habilidades motoras, trazendo bem a saúde e estimulando grande papel na formação do homem e da sociedade, transmitindo valores, socialização e educação. Este trabalho aborda esta atividade universal, que se transformou em um eixo restaurador e integrador dos Direitos Humanos em relação aos imigrantes e refugiados, dando-lhes a oportunidade de integração social, uma nova identidade cultural como atletas, visando acima de tudo, a dignidade da pessoa humana como Direito Fundamental.

**Palavras-chave:** Desporto, Direitos humanos, Dignidade da pessoa humana, Imigrantes, Refugiados

**Abstract/Resumen/Résumé**

The practice of sport has always been summed up in an institutionalized activity involving vigorous physical effort or the use of motor skills, bringing health well and stimulating a great role in the formation of man and society, transmitting values, socialization and education. This work addresses this universal activity, which has become a restorative and integrative axis of Human Rights in relation to immigrants and refugees, giving them the opportunity of social integration, a new cultural identity as athletes, aiming above all, the dignity of the human being as Fundamental Right

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sport, Human rights, Dignity of human person, Immigrants, Refugees

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração e Direito; Pós-graduada em Gestão Empresarial, Direito do Trabalho e Direito Público. Mestranda em Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos pela UNIMEP. Advogada e Professora universitária. E-mail: vicma.adv@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

O desporto é um direito social, inserido no ramo dos “novos direitos”, cuja vertente jurídica está insculpida na Constituição da República de 1988, a princípio, no artigo 24, inc. IX, cujo poder expresse para legislar sobre este tema é outorgado a União, aos Estados e ao Distrito Federal,

Mas é na Seção III, artigo 217 da Constituição Federal que a temática acerca do desporto está descrita como sendo direito inerente de cada um, cabendo a União, aos Estado e ao Distrito Federal, o fomento da prática desportiva. Um direito social, oriundo dos Direitos Humanos, cujo conjunto de garantias e valores universais buscam garantir a dignidade do homem por meio das práticas desportivas.

E ao se referir a desporto ou, simplesmente, esporte, trazemos a baila a conceituação de Barsanti (2006, p. 57) que descreve como uma “atividade competitiva institucionalizada, envolvendo esforço físico vigoroso ou o uso de habilidades motoras relativamente complexas por indivíduos, cuja participação é motivada por uma combinação de fatores intrínsecos e extrínsecos.”

A realização deste trabalho tem um condão a mais: perfazer os caminhos restaurativos dos Direitos Humanos, no tocante a dignidade da pessoa humana, tendo como personagens principais os imigrantes e os refugiados, em especial, os atletas, que de tempos em tempos são destaques nas mídias<sup>1</sup>.

No mesmo sentido, busca rememorar a emocionante participação da primeira equipe olímpica de refugiados, que, empunhando a bandeira do COI (Comitê Olímpico Internacional), se apresentaram e disputaram os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016, destacando a situação de cada atleta, a sua origem, as necessidades e história.

Nesta esteira, a União, o Estado e o Município têm o dever de oferecer tratamento de forma igualitária a esses cidadãos, ratificando, assim, os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade como parte integrante de um universo chamado Direitos Humanos. Assim, a prática desportiva, quando oferecida como política pública, constitui-se em importante fator para revitalização da autoestima das pessoas, por pô-las em paridade com todas as demais.

---

<sup>1</sup> Nesta oportunidade destaca-se a equipe de futebol da Seleção francesa (*Les Bleus*), consagrada bicampeã do mundial da Rússia, onde a maioria de seus jogadores são descendentes diretos de famílias africanas, no geral, aqueles países que foram colonizados pelos franceses, ou naturalizados franceses, suscitando assim, a discussão acerca de geopolítica e uma nova sociedade, por meio do mundo da bola.

Trata-se, assim, de fórmula de inclusão social que traz consigo políticas não meramente assistencialistas, mas, sim, de valorização dos méritos pessoais (esforço, vontade, técnica, constância, prática etc.).

## **2. CONCEITO DE ESPORTE**

Não há uma definição específica ou precisa para “esporte”, todavia, há algumas premissas que coexistem nas teorias atualmente apresentadas.

O dicionário eletrônico Michaelis (2019), descreve que a palavra esporte como sendo um substantivo masculino que significa 1. Prática metódica de exercícios físicos visando o lazer e o condicionamento do corpo e da saúde; desporte, desporto; 2. O conjunto das atividades físicas ou de jogos que exigem habilidade, que obedecem regras específicas e que são praticados individualmente ou em equipe; desporte, desporto.

Para Dicio (2019), esporte é um substantivo masculino que significa o conjunto de exercícios físicos que se apresentam sob a forma de jogos individuais ou coletivos, cuja prática obedece a certas regras precisas e sem fim utilitário imediato; desporto: o esporte aperfeiçoa as qualidades físicas do homem.

Assim, ao pensar em esporte, Castro (2014, p. 08) elucida que temos em mente a prática de uma atividade física, contudo somente a atividade física praticada de forma isolada não define a atividade como esporte; se assim o fosse, construir uma casa ou subir uma escada poderia ser considerado esporte, e em contrapartida o xadrez não poderia ser considerado esporte.

Neste viés entende-se, portanto, segundo Barsanti (2006, p. 54), para que uma atividade seja considerada esporte, faz-se necessária a união de três pressupostos;

- I. Existência de atividade física. Sendo que atividade física é aquela que “envolve o uso de atividades motoras, proeza física ou esforço físico, ainda que mínima;
- II. Possuir caráter competitivo. Não é necessário que se busquem medalhas ou records, o que importa é haver, mesmo que mínima, uma competição entre os praticantes. Treinos são considerados uma preparação para a competição, logo podem ser entendidos como uma pré-competição;
- III. Regras padronizadas e predefinidas. As regras do jogo definem um conjunto de procedimentos com guias e restrições e, por possuir regras predefinidas, podemos afirmar que apenas os seres humanos praticam esportes, posto que, para a sua prática, é necessário entender e respeitar as regras, algo que exige que seus participantes possuam

capacidade de compreensão, interpretação e obediência das informações que lhe foram passadas.

Logo, para se praticar desportiva, é pressuposto necessário que seus praticantes possuam capacidade de raciocínio, algo que é, pelo menos até hoje, exclusivo do ser humano. Os animais, apesar de não terem a capacidade de compreender e interpretar as regras, podem participar da prática esportiva, mas sempre o farão como meio, nunca como agente principal, como é o caso da corrida de cães (CASTRO, 2014, p. 08).

Portanto, o conceito de esporte pode ser definido como uma atividade física competitiva, delimitada por regras específicas, tendo sempre o ser humano como agente principal.

Considerando, portanto que o Direito é regra, afirma-se então que ele sempre será parte essencial do esporte.

## **2.1 Esporte, desporte ou desporto?**

Segundo Lyra Filho (1959, p. 27), a palavra “esporte” é derivada de “*sport*”, palavra inglesa tirada do antigo francês “*desport*” ou “*desporter*”, ambos verbetes do século XII, que remetia a divertimento, conforme descreve Cunha (2015, p. 97).

Por sua vez, a palavra desport “*es de origen mediterráneo y gremial. Para el marino mediterráneo, estar du-portu significa, entre otras cosas, dedicar su tiempo libre a juegos del puerto*” (SALCEDO, 1989, p. 133).

Portanto, as nomenclaturas esporte/desporte/desporto, possuem o mesmo significado e se relacionam a ocupação de tempo livre, ou seja, o lazer.

## **2.2 A origem do desporto**

Não há quem consiga precisar a origem dos desporto, todavia, tem-se a idéia de que ele pode ter surgido a partir do momento em que o ser humano passou a ter o tempo livre.

Para Ortega y Gasset (1967, p. 259) *apud* Castro (2014, p. 8), o desporto pode ter surgido da evolução da dança, outros da modificação de ritos religiosos, e outros, ainda, do aprimoramento e exercício das capacidades vitais (caça, pesca, lutas), outros, da realização dos Jogos Olímpicos da Antiguidade, mas o certo é que a sua existência está atreladas a dois fatores.

O primeiro: o ser humano ter passado a viver em sociedade, fato que gerou uma possibilidade de divisão do “esforço obrigatório” de sobrevivência do indivíduo, qual seja caçar, guardar a caça, cozinhar, alimentar-se, ou seja, sobreviver ao ambiente hostil em que se



encontrava. “Esforço obrigatorio” que modernamente pode ser entendido como aquele “que entraña la impetativa satisfacción de necesidades, es decir, el trabajo”

O segundo, que é consequência do primeiro: com a divisão das tarefas relacionadas ao “esforço necessário”!, o ser humano passou a ter mais tempo livre e, assim, a fim de ocupar esse tempo livre, criou o chamado “esforço superfluo”, o que possivelmente deu origem às denominadas atividades culturais, como a dança, a crença, a arte e a prática desportiva.

Enfatiza, ainda, que passados os anos e modernizando-se os instrumentos de trabalho, o ser humano passou a ter mais tempo para dedicar-se ao “esforço supérfluo”, e assim, tendo em vista que os etvadores e/ ou trabalhadores dos portos, quando não ocupados no exercício do seu “esforço necessário”, dedicavam seu tempo livre a esse “esforço supérfluo”, que eram dentre outros, “*juegos del puerto*”, surge, como descrito acima, a palavra “*desport*”, que, aportuguesada, deu origem a palavra “desporto”, como proposta de Coelho Neto (1864-1936)<sup>2</sup>

Com isso, conclui-se portanto, que esporte, desporte e deporto nada mais são do que palavras sinônimas.

### **3. O DESPORTO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL SOCIAL**

A Constituição da República de 1988, cumpriu sua função como Lei Maior no âmbito desportivo. Acompanhou e integrou-se ao ambiente, ao meio social com as mudanças culturais e sociológicas do País.

Traz respaldo constitucional para que legislações infraconstitucionais sejam modernizadas, apesar da demora, uma verdade evolução na legislação desportiva nacional conforme salienta Álvaro Melo Filho (1995):

A constituição do desporto através do art. 127 da Carta Magna de 1988 teve, primacialmente, a virtude de ressaltar que as decantadas potencialidades do desporto brasileiro ganham mais consistência e força expressiva, quando é a própria Constituição que aponta diretrizes para que as atividades desportivas desenvolvam-se em clima de harmonia, de liberdade e de justiça com sentido de responsabilidade social, além de dotar o desporto nacional de instrumentos legais para, senão reduzir, pelo menos resolver desportivamente grande parte das demandas entre os atores desportivos (...).

Saliente-se preliminarmente que o poder da Constituição não deve ser superestimado e exacerbado: embora ela influa na realidade, modificando-a, modelando-a, aperfeiçoando-a, elevando-a no sentido de aproximar bens e valores tidos como bons em relação ao homem e à sociedade, não como uma

---

<sup>2</sup> Coelho Neto (Henrique Maximiano Coelho Neto), romancista, crítico e teatrólogo, nasceu em Caxias, MA, em 21 de fevereiro de 1864, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 1934.

força todo-poderosa e, menos ainda, uma vareta mágica capaz de transformar o real daquilo que é, naquilo que pretende que ele seja.

[...]

Se por um lado não há por que excluir-se o novo só para contentar os passadistas, por outro lado, não se pode dar ao luxo de colocar na Constituição o que a vida desrespeitará (...).

Por isso, tendo a nova Carta magna contemplando o desporto, afigura-se oportuno dissecar as normas desportivas elevadas ao patamar constitucional e sua ressonância na práxis jurídica (MELO FILHO, 1995, p. 34-38).

Os dispositivos constitucionais marcaram o ineditismo e a evolução de seu texto, estruturando e balizando o desporto brasileiro por meio de um artigo, quatro incisos e três parágrafos, os quais constituem a essência da lex esportiva pátria, assegurando assim, o devido status constitucional, cuja importância é, também, ressaltada por Álvaro Melo Filho (1989, p. 10):

Promulgada a nova Carta Magna, é oportuno apontar-se o sentido e o alcance das normas desportivas incorporadas ao novo texto constitucional. Estes dispositivos constituem estrutura de concreto armado do desporto brasileiro, que se espera apta a enfrentar os desafios do terceiro milênio, livre de modismos e fincada numa necessidade real de democratização e respeito aos direitos de cidadania, especialmente do direito ao desporto (MELO FILHO, p. 1989, p 10).

O art. 24 da Constituição prevê, sob o Título III da Organização do Estado, a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre algumas matérias que arrola taxativamente, incluindo nestes itens o desporto:

Art. 24 – Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino e desporto.

Importante ressaltar que, na anteriormente, na Carta de 1967, por meio da Emenda de 1969, estabelecia competência privativa da União para legislar e estabelecer normas gerais sobre desporto (art. 8º, inc. XVII, alínea “q”).

Com o advento da Carta de 1988, em sede de legislação concorrente, a União continuou competente para estabelecer normas gerais, podendo os Estados e o Distrito Federal

legislar, complementando os pormenores necessários à aplicação das normas gerais e dos princípios dispostos em lei federal.

Antes dessa previsão, a Constituição de 1988, em seu Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, artigo 5º, inciso XXVIII, consagra o Direito de Arena<sup>3</sup> aos atletas de quaisquer práticas desportivas, conforme tratamento legal preexistente no art. 100 da Lei 5988/1973, expressando ser “assegurada a proteção, nos termos da lei às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas, conforme descreve Ambiel (2014, p. 14-21).

Assim, o universo desportivo é constituído de fenômenos desportivos e aspectos jurídicos, quais sejam as regras e leis que organizam a atividade desportiva, desde as chamadas regras do jogo, regras técnicas e de maior relevância, aos princípios deontológicos e normas que disciplinam a prática e sua inserção no meio social e econômico, levando, para tanto Álvaro de Melo Filho (2015, p.2) a tratar o Direito Desportivo como uma realidade palpável que exsurge da convergência e simbiose entre desporto e direito. Induvidosamente, é cediço entre doutrinadores nacionais e estrangeiros que o Direito Desportivo constitui-se em uma disciplina jurídica com características próprias, autônoma e de peculiaridades que o distingue de outros ramos da frondosa árvore jurídica.

Para Penteado (2016, p. 97), a Constituição Federal, ao tratar do Desporto, faz uma integração à educação e a vida do homem comum, ao se referir ao artigo 217, onde aduz acerca do dever do Estado em destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional (inc. II, e incentivar o lazer como forma de promoção social (§3º).

### Seção III

#### Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

---

<sup>3</sup> A doutrina aponta que o Direito de Arena se opera no local onde se realiza o evento esportivo com presença de público, comumente denominado “arena” em razão de referir-se aos modernos ginásios e estádios onde eles se realizam, correspondendo “à titularidade jurídica para exposição pública e de todos os direitos que surgem a partir do momento que referido evento ocorre, seja por meio da cobrança de ingressos dos espectadores presentes, seja pela autorização para captação e transmissão dos fatos por meios audiovisuais.”

Como uma das formas de promoção social do lazer, neste aspecto, o desporto se integra aos direitos sociais agrupados no art. 6º da Constituição Federal, integrando-se aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, inc IV) e, no mesmo título da Ordem Social, consolida-se para assegurar-se a criança, ao adolescente e ao jovem como absoluta prioridade (art. 227)<sup>4</sup>.

Para Penteadó (2016, p. 98) o esporte funciona como fator de integração entre pessoas, articulador de grupos sociais, congregando o espírito coletivo e a sociabilidade entre seus praticantes. A evolução da doutrina do direito desportivo no Brasil conduziu para que a própria Constituição Federal de 1988 impusesse como dever de o Estado garantir e fomentar práticas esportivas, difundindo estas atividades no meio social.

Manoel Tubino (2001) assevera que o papel do Estado como indutor da prática desportiva como meio de promover o bem-estar social, não porque ele esteja gradativamente sendo inserido nas constituições dos Estados, mas pela capacidade institucional e política de tratar de forma interdisciplinar toda gama de problemas sociais que esteja sob sua responsabilidade pública. Assim, ressalta:

(...) qualquer programa esportivo de uma política voltada para o bem estar social deve estimular as pessoas a buscar satisfações na família, na comunidade e na profissão. Elas devem ser planejadas para reduzir o papel das agências governamentais na vida dos cidadãos e promover a autodeterminação, a autossuficiência, e a convivência respeitosa entre seus beneficiários.

A ação do Estado, no sentido de bem-estar social, utilizando o esporte como meio, deve compreender programas relacionados à educação, saúde, seguro-desemprego, terceira idade, infância em situação de carência e abandono, e outras áreas de problemas sociais agravados, devendo sempre atuar nas causas, consequências e segurança (TUBINO, 2001, p. 24).

De forma proposital dentro de nossa carta maior, estão perfilados a Saúde/Seguridade Social, Educação, Cultura e Desporto como primeiro capítulos (II e III) do Título VIII, haja vista que tais temas representam prioritariamente o objetivo de bem-estar e a justiça da Ordem Social, principalmente no que se refere ao papel do desporto, como forma de promoção social, articulado no texto constitucional, conforme enfatiza Alvaro de Melo Filho (1995):

Inclui-se o desporto no novo Estatuto Fundamental face a sua importância quantitativa, sua dimensão estrutural, sua abrangência conjuntural e sua

---

<sup>4</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (EC nº 65/2010).

enorme transcendência para a qualidade devida como objetivo maior de todo o Estado Social de Direito, nos planos nacional e internacional. Vale dizer, a vida institucional do desporto já não pode andar indiferente aos homens e à própria Constituição do país, na medida em que o desporto, tábua dos fatos sociais altamente valorizados, não se revela apenas como movimento social de massa, mas também como uma contínua manifestação da vida cultural, atuando na atmosfera social da Nação e integrando a vida de seu povo, como parte inseparável dos programas de desenvolvimento educacional, social e de saúde (MELO FILHO, 1995, p. 38).

Embora seja necessário fazer a diferenciação entre desporto profissional e o não profissional, na exata medida em que o dispositivo constante do art. 217, inciso III da Constituição Federal reza, o Estado vem cumprindo o seu mister de desenvolver o desporto social, e “fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

#### **4. O DESPORTO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano.

Interessante que tal temática está intimamente ligada ao Estado, e neste sentido, oportuno trazer a contribuição de Hanna Arendt (2012, p. 53), onde destaca que os Direitos Humanos podem ser passíveis de ser exercidos junto do Estado, visto ser pressuposto da cidadania<sup>5</sup>, a qual só pode ser realizada dentro do Estado, senão, vejamos:

Os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substantivamente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como um semelhante, ou seja, o Estado deve ser instrumento dos homens e não o contrário (ARENDRT, 2012, p. 53).

Sendo a dignidade da pessoa humana um fundamento cidadão e da República, a essa categoria erigido por ser um valor central do direito ocidental que preserva a liberdade

---

<sup>5</sup> O reconhecimento do indivíduo como pessoa com personalidade reconhecida em qualquer lugar, ou seja, a base do direito à cidadania (significando participação política), é positivado no artigo 6.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

individual e a personalidade, portanto, um princípio fundamental alicerce de todo o ordenamento jurídico pátrio, não há como ser mitigado ou relativizado, sob pena de gerar a instabilidade do regime democrático, o que confere ao dito fundamento caráter absoluto.

#### **4.1 O imigrante e o refugiado como titular de direitos fundamentais: a dignidade da pessoa humana**

Sarlet (2015, p. 211) destaca que, diante do princípio da universalidade a que todas as pessoas, pelo simples fato de serem pessoas, estas são titulares de direitos fundamentais e neste ensejo, os refugiados e imigrantes fazem parte desse contexto.

Todavia, algumas distinções entre o nacional e o estrangeiro são observadas no tocante à cidadania e à nacionalidade, uma vez que esta configura vínculo político e pessoal entre o indivíduo e o Estado, havendo uma integração com a comunidade política (MENDES; BRANCO, 2012, p. 59).

Inseridos nas ideias acerca do contexto sobre aquilo que, de fato seja ou representa a dignidade humana, podemos, portanto, refletir a respeito da efetividade da dignidade humana dos imigrantes e dos refugiados na atualidade. Porém para o ACNUR<sup>6</sup> é importante salientar ‘imigrantes’ e ‘refugiados’ não se confundem, sob pena de conferir tratamentos iguais para pessoas em situações diferentes.

Há uma definição legal uniforme para o termo “imigrante” não existe em nível internacional<sup>7</sup>. Alguns formuladores de políticas, organizações internacionais e meios de comunicação compreendem e utilizam o termo “migrante” como um termo generalista que abarca migrantes e refugiados. Por exemplo, estatísticas globais em migrações internacionais normalmente utilizam uma definição de “migração internacional” que inclui os movimentos de solicitantes de refúgio e de refugiados (ACNUR, 2016).

No mesmo sentido, em discussões públicas, essa prática pode facilmente gerar confusão e pode também ter sérias consequências para a vida e segurança de refugiados. “Migração” é comumente compreendida implicando um processo voluntário; por exemplo, alguém que cruza

---

<sup>6</sup> De acordo com a cartilha do ACNUR disponível em A agência da ONU para Refugiados (ACNUR) foi criada em dezembro de 1950, por resolução da Assembleia Geral da ONU. Iniciou suas atividades em janeiro de 1950, com mandato inicial de três anos para reassentar refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial. Seu trabalho tinha como base a Convenção de 1951 da ONU sobre Refugiados. Em 1955, a Assembleia Geral ampliou o mandato do ACNUR, designando-o como responsável pela proteção e assistência dos apátridas em todo o mundo. Em 2003, foi abolida a cláusula que obrigava a renovação do mandato do ACNUR a cada triênio”.

<sup>7</sup> A Convenção de 1990 sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias define o termo “trabalhador migrante”. Ver também o Artigo 11 da Convenção da OIT de 1975 sobre Migrações em Condições Abusivas e Proteção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes (nº 143) e da Convenção da OIT de 1979 sobre Trabalhadores Migrantes (nº 97); assim como o Artigo 1 da Convenção Europeia de 1977 relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante.

uma fronteira em busca de melhores oportunidades econômicas. Este não é o caso de refugiados, que não podem retornar às suas casas em segurança e, conseqüentemente, têm direito a proteções específicas no escopo do direito internacional (ACNUR, 2016).

Já os refugiados são aquelas pessoas estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados à sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. Também são consideradas refugiadas aquelas pessoas que foram obrigadas a deixar seus países devido a conflitos armados, violência generalizada e graves violações dos direitos humanos, nos termos do Estatuto dos Refugiados de 1951.

Todos os anos, ao redor do mundo, milhões de refugiados e um número ainda maior de pessoas deslocadas dentro de seus próprios países são forçados a abandonar tudo – suas casas, seus empregos, familiares, amigos e bens – para preservar sua liberdade, garantir sua segurança e assegurar sua vida. Não se trata de uma escolha, mas, sim, da única opção possível.

Embora haja semelhanças entre os dois institutos, o próprio ACNUR ressalta que ambos são confundidos entre si e tratados com desconfiança e, muitas vezes, preconceito e intolerância. Os sistemas de proteção internacional estão sob intensa pressão. Em muitos países, os controles de fronteiras estão cada vez mais rigorosos para impedir a entrada de migrantes em situação irregular e melhorar a segurança interna.

Portanto, ainda que não seja concebida a titularidade de todos os direitos inerentes aos nacionais, é assegurado ao estrangeiro – seja imigrante, seja refugiado – a titularidade dos direitos fundamentais, pautados no metaprincípio da dignidade humana e nos princípios da igualdade e da universalidade.

## **5. A RESTAURAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DO DESPORTO: O RESGATE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA AO ESTRANGEIRO**

Os direitos concentrados no capítulo “Da Ordem Social”, no texto constitucional, têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos e neste ínterim, prevê o direito ao desporto. Tais direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 2016, p. 351)

O desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional. (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 2016, p. 369).

Portanto, o desporto é uma linguagem universal e fornece uma plataforma vital para sensibilizar as questões de deslocamento e de apátridas e ajudar a mudar as percepções e atitudes.

### **5.1 *L'équipe (des immigrants) championne de la Coupe du Monde***

A manchete do sitio 'Gauchazh', do Grupo RBS da Porto Alegre<sup>8</sup>, estampava a seguinte matéria em 14 de julho de 2018: "França conta com a força dos imigrantes para buscar o bi na Copa do Mundo. Seleção é a maior expoente da presença de jogadores de origens estrangeiras em um Mundial marcado pela miscigenação".

Quando os *Bleus* entraram em campo para a final da Copa do Mundo, ao meio-dia de domingo, dia 15 de julho de 2018 em Moscou, os 23 jogadores do elenco não representaram apenas a República Francesa. Com atletas de origens distintas e um passado de imigração, a equipe levou na bagagem traços multiculturais de outros 13 países, nações tão diferentes quanto Camarões, a ilha caribenha de Martinica e a Espanha. Algo comum na história francesa, marcada pelo colonialismo na África e no Caribe, e que se reflete na seleção.

Como o próprio nome explicita, a Copa do Mundo é um torneio feito para abarcar a maior quantidade possível de nações no futebol de alto nível. Em um mundo globalizado, nada mais natural que inúmeras equipes atuem com um número considerável de jogadores naturalizados.

Contudo, se há alguma seleção que represente ou representou com dignidade a mistura entre povos de origens distintas, essa foi a seleção da França. A campeã do mundial é praticamente um apanhado de etnias diferentes, com atletas não só descendentes de culturas, classes e religiões variadas, como possui até mesmo integrantes nascidos em outros países. Em suma, um retrato fiel da heterogeneidade que marca a própria França.

Importante frisar, dentro de uma ideia de dignidade da pessoa humana que, esses jogadores se destacam, 'são usados como exemplos de uma integração que funciona' (CHADE, 2018)<sup>9</sup>.

O futebol, a modalidade esportiva mais popular do mundo, em nível de mundial, passou a ganhar grande importância no que diz respeito a participação de imigrantes. E diante da

---

<sup>8</sup> França conta com a força dos imigrantes para buscar o bi na Copa do Mundo. Seleção é a maior expoente da presença de jogadores de origens estrangeiras em um Mundial marcado pela miscigenação.

<sup>9</sup> CHADE, Jamil Cesar é brasileiro, graduado em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP, é mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Genebra (Suíça), e correspondente do jornal O Estado de São Paulo na Europa desde 2000, tratando de diversos assuntos internacionais, entre eles, Copa do Mundo de Futebol e esporte em geral.



máxima que a prática desportiva pode restaurar a dignidade das pessoas, a França passou a ser um país cujo campo serviu como um espelho das mudanças culturais (CHADE, 2018).

## **5.2 Outras equipes e seus protagonistas imigrantes**

Para avançar com tais reflexões, é necessário lembrar que a presença de jogadores interculturais nos campeonatos/ligas de futebol e nas seleções nacionais europeias é um caso que, obviamente, transcende as fronteiras francesas. Inglaterra, Holanda, Portugal, Itália, Bélgica e Alemanha, entre outros tantos países, que ocuparam ou não o papel de potências coloniais em um passado recente, revelam em seus tecidos sociais e em suas seleções nacionais as faces multicolores, multiétnicas e plurais de suas identidades pós-coloniais (OLIVA, 2015, 409).

A Bélgica foi uma equipe que viu a presença estrangeira influenciar diretamente em sua campanha no mundial. Dos 14 gols marcados pela seleção belga campeonato, 10 vieram de filhos de imigrantes. O país é considerado um dos mais multiétnicos do mundo, pois ao longo da história vem recebendo diversas pessoas de várias nações, refletindo, portanto, na seleção<sup>10</sup>.

Com a internacionalização cada vez maior das grandes equipes, o intercâmbio de atletas aumenta e diante disso, eis que insurge a lógica global de dissolução de fronteiras.

## **5.3 A Olimpíada dos refugiados no Rio de Janeiro**

Segundo o sítio Migramundo (2016), os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro tiveram como uma de suas grandes marcas a participação pioneira de uma delegação formada apenas por refugiados. Muito mais do que a competição, o fato de participarem no maior evento esportivo do mundo era uma oportunidade de mostrarem ao planeta suas habilidades, histórias de superação e de como buscam viver com dignidade para trilharem seus próprios caminhos. E não apenas em relação a si próprios, mas também em relação aos demais refugiados no mundo.

Sob a bandeira do Comitê Olímpico Internacional (COI), os atletas, cinco corredores do Sudão do Sul, dois nadadores da Síria, dois judocas da República Democrática do Congo e um maratonista da Etiópia, se apresentaram com o fito principal de chamar a atenção do mundo esportivo para a conscientização dos problemas dos refugiados (COI, CARTA OLÍMPICA, REGRA 5 *apud* MIALHE, 2017, p. 55).

---

<sup>10</sup> NEVES, Marcello. Filhos de imigrantes são protagonistas de França e Bélgica: Jogadores de famílias de imigrantes ou naturalizados venceram o preconceito para brilhar na Copa e chegar à semifinal.

Diante da apresentação desses atletas, à época, o presidente do COI, Thomas Bach acrescentou:

A participação dos refugiados enriquece a sociedade. Estes atletas mostrarão ao mundo que, apesar das tragédias inimagináveis que cada um deles teve, podem contribuir com a sociedade através de seu talento, habilidades e força de vontade

Uma das integrantes da equipe dos refugiados, a nadadora síria Yusra Mardini, ao discursar brevemente na 129ª Sessão do COI, ressaltou:

(...) os refugiados podem fazer e realizar várias coisas. (...) foi difícil deixar nossos países. E não escolhemos o nome de refugiados. Estou contente por ser parte deste time e por representar mais de 60 milhões de pessoas, que foram forçadas a se deslocar de suas regiões de origem por causa de guerras, conflitos e perseguições. Esperamos inspirar novos atletas em todo o mundo, não apenas refugiados (...).

A refugiada síria virou um exemplo a ser seguido por jovens de seus países, dispondo de apenas uma camiseta e uma calça jeans, teve que nadar entre a Turquia e a Grécia para salvar a própria vida. Atualmente, é embaixadora da Boa Vontade do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), já tendo discursado no Fórum Econômico Mundial e se encontrado com líderes mundiais, tais como o ex-presidente dos Estados Unidos Barack Obama e o Papa Francisco.

Durante a estada na Vila Olímpica, os atletas refugiados se tornaram as ‘estrelas’, onde tiveram a oportunidade de compartilhar suas histórias e experiências, pois meio de conversas e entrevistas para a imprensa nacional e internacional, tornando-se, portanto, conhecidos em todo o mundo.

Porém, para que tudo isso ocorresse, a Solidariedade Olímpica (SO), cobriu as despesas de viagem dos atletas olímpicos refugiados e as suas despesas durante a realização dos Jogos Olímpicos. Importante ressaltar que a SO tem por objetivo organizar a assistência a todos os Comitês Nacionais, principalmente aqueles mais necessitados, com foco nos programas multifacetados cuja prioridade seja o desenvolvimento dos atletas, inclusive refugiados, a formação de treinadores e dos dirigentes esportivos e a promoção dos valores olímpicos (COI, CARTA OLÍMPICA, REGRA 5 *apud* MIALHE, 2017, p. 55).

Para a vice-chefe da Agência da ONU para refugiados (ACNUR), Kelly T. Clements<sup>11</sup>, a capacidade de realização, determinação e superação dos refugiados foi naturalmente

---

<sup>11</sup> CLEMENTS, Kelly T., Alta Comissária Adjunta desde 6 de julho de 2015, intimamente envolvida com questões de refugiados e deslocação ao longo da sua carreira de três décadas. Foi membro do Serviço de Executivos

ressaltada pela equipe, em todas as competições nas quais participou. Os atletas são um símbolo máximo de espírito humano, determinação e paixão, além de representarem histórias verdadeiras de coragem e heroísmo, mostrando que esporte integra e humaniza.

### **5.3.1 Legado para o futuro**

As autoridades do COI e do ACNUR já fazem planos sobre o futuro desta iniciativa, liderada pelo Comitê Olímpico Internacional – com o apoio da Agência da ONU para Refugiados.

Segundo Clementes<sup>12</sup>, a equipe capturou a atenção do mundo, pois em um curto período de tempo deixou um legado ao participar dos Jogos Olímpicos, inspirando todos a trabalhar mais pela paz e ajudar as pessoas que são obrigadas a fugir das guerras e dos conflitos. Afirmou ainda que o ACNUR e o COI continuarão a trabalhar juntos para “oferecer oportunidades aos atletas refugiados e a outros refugiados para que encontrem um futuro em face às adversidades que enfrentam”.

Na mesma toada, o presidente do COI durante a reunião em Buenos Aires, o Comitê Olímpico Internacional (COI), anunciou que montará uma equipe de refugiados para disputar a Olimpíada de Tóquio, em 2020, sendo, portanto, a continuação da participação dos refugiados sob a bandeira da entidade (OLIMPIADA TODO DIA, 2016).

Segundo sítio, a iniciativa é uma continuação do compromisso do COI de desempenhar seu papel no enfrentamento da crise global de refugiados e outra oportunidade de continuar a transmitir a mensagem de solidariedade e esperança a milhões de refugiados e atletas deslocados internamente em todo o mundo.

### **5.3.2 A criação da Fundação Olímpica para Refugiados**

Após o sucesso da participação do time de refugiados nos Jogos Olímpicos Rio 2016, o Comitê Olímpico Internacional (COI) deu início a mais uma iniciativa para apoiar os milhões de pessoas que deixam suas nações em todo o mundo por conta de guerras e problemas sociais. No encerramento do Congresso da entidade, que aconteceu em Lima no Peru, em setembro de

---

Sênior, servindo como Subsecretária Assistente de Estado no Escritório de População, Refugiados e Migração (PRM), onde foi responsável por questões humanitárias na Ásia e no Oriente Médio, política global e Orçamento. Em 2014, ela foi vice-chefe interino da missão na embaixada dos EUA em Beirute, no Líbano.

<sup>12</sup> Op. cit. 11.

2017, o COI anunciou a criação da Fundação Olímpica para Refugiados, com o objetivo de promover o esporte em diferentes países e comunidades. (OLIMPIADA TODO DIA, 2016).

Este projeto deverá oferecer lugares seguros não só para refugiados, mas também para imigrantes em assentamentos e contribuir para uma sociedade inclusiva, facilitando, portanto, a naturalização dessas pessoas.

#### **5.4 A inclusão de refugiados por meio do desporto no Brasil**

No Brasil, o projeto Futebol das Nações, promovido pela ONU Mulheres Brasil em parceria com a Prefeitura do Rio, Cáritas com o apoio do Acnur, promove a integração dos refugiados e proporciona um espaço de debate sobre temas relacionados à inserção na sociedade, como preconceito, acesso ao mercado de trabalho, igualdade de gênero, violência contra as mulheres e até mesmo o ensino da língua portuguesa.

Com o tema “Não me julgue antes de me conhecer”, a Copa dos Refugiados, uma iniciativa da ONG África do Coração, é um evento que vai muito além do futebol. É inclusão social, aproximando a todos pelo esporte que é paixão nacional e mundial. É inclusão digital, auxiliar a comunicação com a família e o acesso à internet. É a inclusão cidadã, pois os atletas têm a oportunidade de realizar exames médicos gratuitos, expor danças típicas e gastronomia dos países de origem. E, por fim, inclusão trabalhista, pois o evento conta com estações para recrutamento de empresas e plataforma online de cadastro de currículos.

Os organizadores do evento proporcionam aos refugiados (e imigrantes) registro de vídeo a fim de que estes possam enviar mensagens aos familiares que não vieram ao Brasil. Os times de futebol amadores, os chamados “de várzeas” enviam pessoas a fim de analisar a performance de cada atleta. Os “olheiros” vêm atrás de um possível craque ou um próximo adversário, integrando ainda mais as pessoas por meio do esporte

E para a felicidade desses atletas, jogadores e ex-jogadores são convidados para participar do evento, com apoio dos clubes e grandes figuras da imprensa, além de lançarem álbum de figurinha com mini currículo dos jogadores, em versão impressa e digital.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O esporte é um instrumento que permite a autodescoberta, o aumento da autoconfiança e da autoestima, mas é também um meio poderoso de mobilização, ao reunir pessoas de diferentes crenças, culturas e origens étnico raciais. As competições esportivas internacionais,

além de oferecer entretenimento, reforçam a construção da identidade cultural e do sentimento de pertencimento dos povos.

E diante de tudo que foi apresentado neste artigo, não há dúvidas que a prática do desporto pode ser entendida como um direito humano inalienável, sendo considerado sempre da forma mais universal e democrática possível: esporte para todos.

Diante de uma relevante e propícia oportunidade para exposições, discussões e debates de ideias, entende-se que é hábil, tempestiva e adequada a apresentação da tese segundo a qual o Direito assegura e admite a prática desportiva como sendo um direito fundamental, principalmente como eixo integrador desses novos personagens que passaram a fazer parte do novo cenário mundial.

Sabemos que o fenômeno migratório é inerente à história da humanidade e que se comprova inclusive na própria natureza com os deslocamentos de grupos populacionais na procura de melhores condições de existência para assegurar a sobrevivência. Além disso, a imigração é algo já comumente relacionada às populações que fogem de seus países para encontrar melhores condições de trabalho, de moradia, de vida.

Podemos nos debruçar acerca deste tema quando da Copa do Mundo, realizada na Rússia em 2018, a qual mostrou a face de algumas seleções europeias. O futebol acolheu e foi afetado pelo fenômeno migratórios que transformou os times nacionais e contribuíram para a formação de seleções mais fortes em razão do campeonato. Foi o que aconteceu com a seleção francesa, ou os “*Les Bleus*”, que conquistaram o bi mundial com a presença maciça de atletas descendentes diretos de famílias africanas, oriundas de lugares colonizados pelos franceses ou naturalizados, trazendo a baila, discussões geopolítica e o advento de uma nova sociedade no mundo da bola.

Na mesma seara, diante da realização das ‘Olimpíadas Rio – 2016’, os olhares bucarem a direção dos refugiados. A equipe, que se chamou ‘*Team Refugee Olympic Athletes*’ (Time dos Atletas Olímpicos Refugiados), contou com dez atletas, que fugiram de seus países, empunhando na cerimônia de abertura, a bandeira olímpica.

Por meio do desporto, pode-se desenvolver ações que promovem a inclusão social de uma forma geral, e em particular projetos que tenham como objetivo a restauração da dignidade da pessoa humana às pessoas, e em especial, aos imigrantes e refugiados, como demonstrado.

Se para alguns, a prática do desporto é apenas motivo para competição entre povos, para outros, pode ser o epicentro de histórias de vida, aconchego e parceria, compreendendo-se, portanto, que o desporto é um vetor significativo na restauração da dignidade da pessoa humana.

O desporto é uma prática universal, todos conhecem alguma modalidade, não apenas as nuances e os interesses individuais físicos, mas os emocionais, afetivos, sem exclusão desses personagens, especialmente por essas pessoas que encontraram em nosso país a oportunidade de reconstruir suas vidas.

Portanto, o Estado, por este prisma, não pode apenas vislumbrar o esporte como um simples instrumento programático, mas, obrigatoriamente, tem o dever de fomentar o desporto como um direito fundamental.

E sendo um direito fundamental, institucionalizar dos direitos e as garantias do ser humano, sendo, portanto, um instrumento de inclusão, humanização e consciência social. Um incentivo que visa propagar a mensagem de união, tolerância, igualdade e, acima de tudo, de respeito aos imigrantes e refugiados

## REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Histórico**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/>. Acesso em 20 nov. 2018.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Refugiados emigrantes: perguntas frequentes**. 22Mar2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/>. Acesso em 20 nov. 2018.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Yusra Mardini**. Disponível em <https://www.acnur.org/yusra-mardini.html>. Acesso em: 16 nov. 2018

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Legado da Equipe Olímpica de Atletas Refugiados é ressaltado pelo COI no encerramento da Rio 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/08/22/legado-da-equipe-olimpica-de-atletas-refugiados-e-ressaltado-pelo-coi-no-encerramento-da-rio-2016/> Acesso em: 16 nov. 2018.

AFRICA DO CORAÇÃO. A Copa dos Refugiados. Disponível em: <http://africadocoracao.org/>. Disponível em: 17 nov. 2018. Adaptado.

ALBOR SALCEDO, Mariano. *Desporte y derecho*. México, DF: Trillas, 1989.

AMBIEL, Carlos Eduardo. **Direito de arena dos atletas profissionais**: titularidade, abrangência, forma de repasse e natureza jurídica. Revista do Advogado, Ano XXXIV nº 122, p. 14-21, abril de 2014.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 11ª edição, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2012.

BACH, Thomas. **Presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI)**. Disponível em <https://www.olympic.org/mr-thomas-bach>. Acesso em: 16 nov. 2018. Adaptado.

BARSANTI, V. J. **O que é esporte?** Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde, Pelotas, v. 11, n. 1, p. 54-58, jan. 2006.

BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto do refugiado, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.** Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 28 jan. 1961. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D50215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

BRASIL. **Pela primeira vez, equipe de refugiado disputa Olimpíadas.** Cidadania e Justiça, 05 Ago 2016. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/pela-primeira-vez-equipe-de-refugiados-disputa-olimpiada>. Acesso em 16 nov. 2018. Adaptado.

CASTRO, Siqueira. **A Constituição aberta e direitos fundamentais do homem.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CHADE. Jamil Cesar. **Para Lloris, conquista da França terá um impacto forte na sociedade:** filho de banqueiro, goleiro destaca vitória de um time repleto de filhos de imigrantes <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,para-lloris-conquista-da-franca-tera-um-impacto-forte-na-sociedade,70002404443>. Acesso em: 20 nov. 2018.

COELHO NETO, Henrique Maximiano. **Biografia.** Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/coelho-neto/biografia>. Acesso em 06 abr. 2019.

CUNHA, Antonio Geraldo da Cunha. **Dicionário etimológico da língua portuguesa.** 4. ed. Lexikon: São Paulo, 2015.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS,** ONU, 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 06 abr. 2019.

DICIO. **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2018. Disponível em: <http://www.dicio.com.br>. Acesso em: 06 abr. 2019.

GAUCHAZH. **Copa do Mundo.** Grupo RBS. Porto Alegre, 14 de julho de 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/copa-do-mundo/noticia/2018/07/franca-conta-com-a-forca-dos-imigrantes-para-buscar-o-bi-na-copa-do-mundo-cjjkndrys0sd701qoxterrmsi.html>. 14Jul2018. Acesso em: 15 nov. 2018. Adaptado.

LYRA FILHO. João. **Introdução ao direito desportivo.** Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1959.

MELO FILHO, Álvaro. **O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira.** São Paulo: Malheiros, 1995.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa.** Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>. Acesso em: 06 abr. 2019.

MIGRAMUNDO. **E como ficam os refugiados após os Jogos Olímpicos?** Disponível em: <https://migramundo.com/e-como-ficam-os-refugiados-apos-os-jogos-olimpicos/>. Acesso em 16 nov. 2018.

NEVES, Marcello. **Filhos de imigrantes são protagonistas de França e Bélgica:** Jogadores de famílias de imigrantes ou naturalizados venceram o preconceito para brilhar na Copa e chegar à semifinal. 10Jul.2018. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/lance/>

classico-europeu-franca-x-belgica-e-destaque-por-filhos-deimigrantes,06e7eccbd950a1b833bb735a1cfaefc5jzdpzx8s.html. Acesso em: 15 nov. 2018. *Adaptado*.

OLIMPÍADA TODO DIA. COI confirma Equipe dos Refugiados para Tóquio 2020. Disponível em: <http://www.olimpiadatododia.com.br/la-fora/97942-equipe-dos-refugiados-para-toquio-2020/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

SANCHES BRAVO, Álvaro A.; MIALHE, Jorge Luís. **Refugiados e migrações no século XXI**: direitos fundamentais e relações internacionais. A naturalização dos refugiados, p. 49-60. Arraes Editores, Belo Horizonte, 2017.

SARLET, Ingo W. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ORTEGA Y GASSET, José. *El origen deportivo del Estado*. Citius, Altius, Fortius. [Reeditado], T.IX, Madrid: 1967.

PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. **Direito desportivo constitucional**: o desporto educacional como direito social. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2016.

TUBINO, Manoel Jorge Gomes. **Dimensões sociais do esporte**. São Paulo: Ed. Cortez, 2001